



BAHIA

EM TEMPOS DE CORONAVIRUS: EMPRESAS APROVEITAM A “ONDA” PARA TIRAR PROVEITO E AGREDIR DIREITOS



Não demorou uma semana da publicação da Medida Provisória- MP 927 (22/03/2020) para empresas de vigilância porem na onda e, sem qualquer argumento honestamente comprovado, iniciar um festival de agressões a direitos dos trabalhadores.

A MP se baseia no estado de calamidade pública decretado por ato do Congresso Nacional de 20 de março e diz que seu objetivo é, na situação de calamidade pública, dispor de medidas que poderão (repetimos: poderão, não é deverão) “preservar o emprego e a renda”.

Ai empresas de segurança começam a parcelar o ticket refeição, conceder férias para pagamento no mês seguinte, parcelar pagamento de férias, deixar para pagar uma parte das férias (1/3) somente em 20 de

dezembro), suspender contrato de trabalho com suspensão de salário (não trabalha e também não recebe), além de outras “espertezas”. Tudo isto de forma unilateral (sem consultar o trabalhador), sem dialogar com o Sindicato.

Mas se as empresas de prestação de serviço pagam aos trabalhadores o que recebem dos contratantes e, pelo que se sabe, os contratantes continuam com a obrigação de pagar religiosamente em dia e e cumprir os contratos, de onde vem a tal “dificuldade” e o embarque na onda da MP tão rapidinho?

Claro que tem esperteza na área e não vamos tolerar.

E claro, também permitida por uma MP inconstitucional feita, não para preservar emprego e renda, mas para tirar direitos e proteger o patrão e seus lucros no ambiente de calamidade.

Já temos ações no MPT denunciando cerca de 40 empresas de vigilância por não fornecer Mascaras, Luvas, Alcool Gel, Cartilha de orientação/procedimentos, além da garantia de afastamento e salario para os trabalhadores dos grupos de risco e vamos adotar iguais providencias, inclusive recorrendo a justiça, em relação a todas as agressões aos nossos direitos.

ESPERTEZA, NÃO!

Veja abaixo o capítulo da MP que fala de férias:

CAPÍTULO III

DA ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS

Art. 6º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador informará ao empregado sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado.

§ 1º As férias:

I - não poderão ser gozadas em períodos inferiores a cinco dias corridos; e

II - poderão ser concedidas por ato do empregador, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

§ 2º Adicionalmente, empregado e empregador poderão negociar a antecipação de períodos futuros de férias, mediante acordo individual escrito.

§ 3º Os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (covid-19) serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas, nos termos do disposto neste Capítulo e no Capítulo IV.

Art. 7º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador poderá suspender as férias ou licenças não remuneradas dos profissionais da área de saúde ou daqueles que desempenhem funções essenciais, mediante comunicação formal da decisão ao trabalhador, por escrito ou por meio eletrônico, preferencialmente com antecedência de quarenta e oito horas.

Art. 8º Para as férias concedidas durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina prevista no art. 1º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

Parágrafo único. O eventual requerimento por parte do empregado de conversão de um terço de férias em abono pecuniário estará sujeito à concordância do empregador, aplicável o prazo a que se refere o caput.

Art. 9º O pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias, não aplicável o disposto no art. 145 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

Art. 10. Na hipótese de dispensa do empregado, o empregador pagará, juntamente com o pagamento dos haveres rescisórios, os valores ainda não adimplidos relativos às férias.

FONTE: SINDVIGILANTES/BA

MAIS UMA LIMINAR CONTRA EMPRESA QUE DESCUMPRE NORMAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19



Nesta quinta-feira (02), tivemos outra vitória importante do Sindivigilantes do Sul e sua assessoria jurídica contra as empresas que descumprem as normas de prevenção ao coronavírus – Covid 19 e colocam em risco a saúde e vida de seus vigilantes.

O juiz titular da 23ª Vara da Justiça do Trabalho em Porto Alegre, Renato Barros Fagundes, concedeu liminar em Ação Civil Coletiva do sindicato determinando que a empresa Gocil providencie logo todas as medidas necessárias para proteger seus trabalhadores contra o contágio nas suas dependências e nas dependências das contratantes.

“DEFIRO o pedido liminar (do sindicato) para determinar que a reclamada Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. adote imediatamente as medidas a seguir alinhadas, sob pena de, em caso de descumprimento, pagar multa de R\$ 1.000,00 por empregado prejudicado, valor então a ser repassado à Secretaria Municipal da Saúde”, diz o juiz no despacho.

A seguir, ele atende a todos os itens reclamados pelo Sindivigilantes na Ação Civil Coletiva, encaminhada pelo escritório Young, Lauxen, Dias & Lima, responsável pela assessoria jurídica da entidade. O juiz exige que a empresa:

a) permita o cumprimento da jornada de trabalho de forma remota às pessoas acima de 60 anos, idade, gestantes, diabéticos, pertencentes aos grupos de risco, lactantes,

asmáticos, com problemas cardíacos e/ou respiratórios, sem prejuízo da remuneração e, não havendo atividade compatível, seja-lhes concedida licença remunerada;

b) forneça equipamentos de segurança (álcool gel a 70%, máscaras faciais de proteção, luvas,), gratuitamente aos trabalhadores nos postos de serviço;

c) estabeleça um programa de trabalho em sistema de rodízio e de orientação sobre as medidas preventivas à COVID-19 e divulgue-o a todos os seus empregados;

d) assegure ambiente de trabalho, incluindo os alojamentos e vestiários, arejado e higienizado, com uso de álcool 70% ou água sanitária nas superfícies e objetos utilizados pelos trabalhadores, que deverão manter pelo menos 1,5 m de distância um do outro;

e) abstenha-se de exigir que seus empregados realizem qualquer tipo de controle de temperatura ou sinais vitais das pessoas que ingressarem nos prédios.

Mais ações

A primeira liminar foi concedida ontem contra a empresa Ondrepsb e outras ações coletivas com pedido de liminar estão para vir, uma vez que há uma grande lista de infratoras às exigências das leis e decretos que regulam as atividades do país frente a essa pandemia.

Todas vão sofrer ações coletivas do sindicato e um lote de petições contra várias delas já foi encaminhado à Justiça do Trabalho. Tudo isso decorre das denúncias que o sindicato recebeu das vigilantes e das irregularidades que foram constatadas em visitas aos postos.

Mas, antes das medidas jurídicas, o sindicato encaminhou uma solicitação às empresas para que tomassem as providências necessárias à proteção de seus trabalhadores contra esse vírus. Nenhuma respondeu e por isso estão sendo demandadas pela via judicial.

FONTE: SINDVIGILANTES DO SUL

Concedida indenização a bancário que transportava malotes entre agência e bancos postais

A fim de agilizar o serviço, ele leva a o dinheiro no próprio carro



A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou o Banco Bradesco S. A. a pagar indenização a um bancário que fazia o transporte de malotes entre agências e bancos postais. Mesmo considerando que ele não era obrigado a desempenhar essa tarefa, a Turma do TST entendeu que a indiferença e a omissão do banco em relação ao risco a que se expunha o trabalhador justificam a condenação.

Malotes

O empregado trabalhou em diversas agências do Bradesco no interior da Bahia, até ser lotado em Vitória da Conquista. De lá, transportava diariamente, em carro próprio, malotes de dinheiro para os bancos postais de Anagé, Belo Campo, Tremedal e Cândido Sales e para o posto bancário no fórum da Justiça Estadual.

Conforme ficou demonstrado no processo, o banco dispunha de aparato de segurança para essa finalidade, mas o pedido deveria ser feito com antecedência de 48h. Por causa dessa dificuldade de operação e para agilizar o serviço, o bancário preferia abrir mão do serviço de segurança.

Por essa razão, o pedido de indenização por dano moral foi julgado improcedente pelo juízo de primeiro grau e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (BA).

Regramento específico

O relator do recurso de revista do bancário, ministro Vieira de Mello Filho, explicou que o transporte de numerário tem regramento específico – a Lei 7,102/1983, que veda a execução desse serviço por bancários desacompanhados de vigilantes ou de funcionários especializados. No caso, embora houvesse serviço de segurança, o ministro entendeu que o Bradesco havia consentido que o empregado desempenhasse tarefas além das suas responsabilidades e expusesse sua integridade física a um grau considerável de risco, em violação ao princípio da dignidade da pessoa humana. “A empresa tem o dever de reduzir os riscos inerentes à segurança do trabalhador e, no tocante ao transporte de valores, observar os ditames da legislação específica, que estabelece o transporte acompanhado por vigilantes ou por intermédio de empresa especializada. No caso, contudo, tais providências não foram adotadas”, concluiu. Por unanimidade, a Turma fixou o valor da condenação em R\$ 20 mil. Processo: RR-694-25.2014.5.05.0612

O TST possui oito Turmas julgadoras, cada uma composta por três ministros, com a atribuição de analisar recursos de revista, agravos, agravos de instrumento, agravos regimentais e recursos ordinários em ação cautelar. Das decisões das Turmas, a parte ainda pode, em alguns casos, recorrer à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-1).

FONTE: Tribunal Superior do Trabalho

Dieese aponta cenários negativos, mas avalia que crise é chance de novo projeto para o país

Na visão mais pessimista, PIB de 2020 cairia 8,5% e número de desempregados cresceria em 4,4 milhões



Nova situação do mundo obrigará a privilegiar mercado interno, com investimentos públicos

Apesar Em seu Boletim de Conjuntura de março, o Dieese traça cenários preocupantes para a economia brasileira em 2020. Mas também observa que a crise ampliada pelo coronavírus pode ser oportunidade para se discutir um novo padrão de desenvolvimento.

“Na encruzilhada histórica em que está o país, a possibilidade de mudar o rumo da economia é uma oportunidade única”, afirma o instituto, citando ações emergenciais necessárias para este momento, sugeridas pelas centrais sindicais, como a renda mínima, a defesa do emprego e dos direitos sociais. “O momento é oportuno também para que a sociedade encare os problemas estruturais do Brasil e reflita sobre as necessárias ações de longo prazo capazes, enfim, de superar o subdesenvolvimento.”

Assim, com a redução da atividade econômica global, “a ampliação do papel do mercado interno se faz não apenas desejável, mas necessária”, sustenta o Dieese, para em seguida manifestar preocupação com a atual política. “Contudo, o governo federal caminha na contramão, ao estimular o aprofundamento da precariedade nas relações de trabalho e permanecer somente no campo das intenções para a adoção de um programa mais amplo de disponibilização de recursos às populações socialmente vulneráveis”, acrescenta.

Presença do Estado

Os riscos em consequência da pandemia são

sérios, lembra o instituto. “Entre eles, destacam-se a pressão inflacionária que pode ser gerada pela acentuada desvalorização cambial do real, mesmo em contexto de recessão; a intensa saída de capitais, que já vem ocorrendo desde o ano passado; e os impactos nos preços e na demanda das commodities (soja, minério de ferro), principais produtos que compõem a pauta exportadora do país.”

Considerando a falta de investimentos privados (“Muito pouco prováveis nesse cenário de incertezas e pessimismo”) e da queda do rendimento do trabalho, a presença do Estado torna-se mais importante. “Só investimentos públicos maciços e instrumentos de preservação de renda poderão evitar uma brutal recessão.”

O Dieese traçou três cenários, com a ressalva de que não consideram o reflexo de medidas que possam ainda ser adotadas para enfrentar a recessão. No pior cenário, o Produto Interno Bruto (PIB) cairia 8,5% neste ano e o total de desempregados, hoje de 12,3 milhões, aumentaria em 4,4 milhões.

Em um quadro intermediário, o PIB teria retração de 4,4% e o número de desempregados cresceria em 2,3 milhões. Por fim, o cenário “otimista” indica queda de 2,1% e acréscimo de 1,1 milhão ao contingente de desempregados no país.

“Ressalve-se que o número de desocupados é volátil, uma vez que um trabalhador pode sair da condição de ocupado, ingressar na desocupação rapidamente e, posteriormente, transformar-se em subocupado, muitas vezes em trabalho informal”, diz ainda o Dieese. “Porém, não há dúvida de que o impacto no mercado de trabalho em qualquer dos cenários aqui desenhados – mesmo no mais otimista – será dramático, com repercussões sociais imprevisíveis.” O instituto defende “acordos políticos” urgentes.

Fonte: RBA

Sem informações, país fica sem registro de emprego formal em 2020

Problemas são anteriores à pandemia e surgiram depois de mudanças feitas pelo governo no sistema de transmissão de dados



Em 2019, saldo foi de 644 mil vagas. Em 2010, de 2,5 milhões

O país está, desde o início do ano, sem dados sobre o mercado formal de trabalho no país, consolidados no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged). Registro administrativo de contratações e demissões de trabalhadores com carteira assinada, o Caged é mantido desde os anos 1990 e divulgado todos os meses.

A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, informou nesta semana “que identificou a falta de prestação das informações sobre admissões e demissões por parte das empresas, o que inviabilizou a consolidação dos dados” referentes a janeiro a fevereiro. Até 2018, o Caged era divulgado pelo Ministério do Trabalho, extinto por Jair Bolsonaro.

Pelo informe, os problemas são anteriores à crise do coronavírus. “Trata-se de dados de envio obrigatório e de responsabilidade das empresas e que, na presença de subdeclaração, podem comprometer a qualidade do monitoramento do mercado de trabalho brasileiro”, diz ainda o Ministério da Economia.

Seguro-desemprego

Essas “subdeclarações” concentram-se nos dados de desligamentos, segundo o governo. Com isso, se fosse divulgado, o saldo poderia ser maior do que é efetivamente. “Somente em janeiro, verificou-se que ao menos 17 mil empresas deixaram de prestar informações ao eSocial relativas aos desligamentos realizados, o que representa 2,6% do total de empresas que tiveram movimentações no período.”

O Ministério da Economia afirma, que “em esforço conjunto” com o Conselho Federal de Contabilidade, está entrando em contato com as empresas para retifiquem e reenviem os dados. No entanto, o cenário de pandemia causada pela Covid-19 tem dificultado a autorregularização de parte das empresas.”

Mas o próprio governo admite que as dificuldades recentes vêm de mudanças feitas para “desburocratizar” o envio de informações. “Apenas no último semestre de 2019 foram substituídas quatro obrigações trabalhistas para simplificar o processo de transmissão de informações por parte das empresas: Caged, Relação Anual de Informações Sociais (Rais), carteira de trabalho e o livro de registros de empregados.”

A pasta da Economia afirma que dará “ampla divulgação” dos dados assim que a situação for normalizada. E informa que a situação não interfere no pedido e na concessão do seguro-desemprego aos trabalhadores que tenham perdido seus empregos”. O pedido pode ser feito de forma virtual e por meio do aplicativo Carteira de Trabalho Digital.

Em 2019, o Caged registrou saldo de 644.079 vagas formais. O melhor ano da recente série foi 2010, com saldo de 2.543.177. O estoque em dezembro era de 39,055 milhões de postos de trabalho. Em igual mês de 2014, atingia 40,810 milhões.

FONTE: RBA

Senadores vão ao STF contra medida que permite redução salarial

Parlamentares apresentam ação afirmando que reduzir salário por acordo individual viola direitos constitucionais



Senadores da oposição contestam mais uma medida do governo para 'salvar empregos'

Os senadores Randolfe Rodrigues (AP) e Fabiano Contarato (ES), ambos da Rede, apresentaram nesta quinta-feira (2) ação direta de inconstitucionalidade (ADI) no Supremo Tribunal Federal (STF) contra a Medida Provisória 936. Lançada ontem, a MP permite redução de salário via acordo individual.

O governo afirma que se trata de medida para amenizar impactos econômicos decorrentes da crise causada pela pandemia de coronavírus. Hoje, a MP 936 foi criticada pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) e pelas centrais sindicais.

Randolfe avalia que permitir acordos individuais, ainda que neste momento, viola normas constitucionais. “Não vamos permitir o enfraquecimento de direitos trabalhistas. Essa proteção é ainda mais necessária em momentos de crise, justificando-se, com mais força, a necessidade de fortalecimento da negociação coletiva, e não do seu enfraquecimento”, afirmou.

Inconstitucional

“Diminuir o salário por acordo individual é inconstitucional”, acrescentou Contarato. “A irredutibilidade salarial é garantia social ligada à dignidade humana, ao valor social do trabalho e ao mínimo existencial. É preciso propor outras saídas que não prejudiquem os brasileiros.”

Em rede social, o líder do PT na Casa, Rogério Carvalho (SE), falou em “confisco de salário” com a MP. “Enquanto nós da oposição lutamos para garantir uma renda mínima para o povo brasileiro, o Bolsonaro quer cortar o seu salário”, criticou. “A MP 936 empurra a solução dos problemas para empresas e trabalhadores, individualmente, aumenta a insegurança jurídica. Os acordos coletivos devem ser priorizados” reforçou Paulo Paim (PT-RS).

Senadores governistas defenderam a medida. “O governo está tentando diminuir por todos os meios os efeitos da crise, da paralisação das atividades, do desemprego, fazendo uma compensação. Não é o melhor para o trabalhador, mas, por enquanto, é a única saída”, disse Chico Rodrigues (DEM-RR).

FONTE: Agência Senado

Sérgio Nobre: MP 936 tem que proibir demissão em todo País e garantir 100% de renda

Presidente da CUT afirma que centrais já estão na luta no Congresso para garantir mudanças na Medida Provisória dos formais e que só aceitarão negociação coletiva



A Medida Provisória 936 para os trabalhadores formais, com carteira assinada, é ruim, não resolve a crise que o Brasil está vivendo, por isso, já estamos [a CUT e as demais centrais sindicais] pressionando o Congresso Nacional para mudar o texto da MP. O programa para os formais tem que proibir demissões em todo País, tem que garantir estabilidade de emprego durante a crise e 100% de renda aos trabalhadores, sempre por meio de negociação coletiva”.

Dessa forma o presidente nacional da CUT, Sérgio Nobre, definiu a MP 936 divulgada na noite desta quarta-feira (1) pela equipe econômica do governo federal. Agora, a luta é no Congresso Nacional. Sérgio Nobre também orientou todos os sindicatos cutistas que “não permitam que sejam fechados acordos individuais porque estamos lutando para que essa medida seja modificada no Parlamento”.

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Gilmário Araújo dos Santos

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Aníbal Bispo

Sindicatos, não permitam que sejam fechados acordos individuais.- Sérgio Nobre

Para o presidente nacional da CUT, estabilidade, manutenção da renda e negociação coletiva para os trabalhadores formais são medidas fundamentais, não só para o enfrentamento da pandemia de coronavírus, mas para a retomada da economia, no pós-pandemia.

“Se não tiver estabilidade, o empresário vai demitir e contratar depois que a crise passar, por isso, o governo federal tem que proibir demissões, no mínimo por dois meses,, como está fazendo a Argentina”, disse o presidente nacional da CUT.

“A MP 936 não contempla, nada tem a ver com o programa que a CUT e as demais centrais sindicais querem para essa imensa parcela da classe trabalhadora”, finalizou.

FONTE: CUT

www.cntv.org.br
cntv@terra.com.br
(61) 3321-6143

SDS - Edifício Venâncio Junior,
Térreo, lojas 09-11
73300-000 Brasília-DF